ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 055/2021	**Empresa: BJL 4 SOLAR S.A**	**Validade: 20/05/2022**
CNPJ: 24.626.423/0001-80	**Publicação: 20/05/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de março de 2018 e, tendo em vista o que consta do **Processo nº 059 -2021/AA -SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Autorização Ambiental,** válida pelo prazo de 1 (um) anos, à **BJL 11 SOALAR S.A**, cadastrado no CNPJ sob nº 24.626.423/0001-80, com sede na Rua Tabapuã, nº 82, 10° Andar, Bairro – Itaim Bibi, município de São Paulo – SP, CEP 04.533-000, que visa a **Limpeza de Áreas de Aceiros**, sem restrições ambientais (RL e APP) para garantir a segurança e redução de riscos de incêndio na Central Fotovoltaica BJL 4 Solar S.A , localizada na Fazenda Campos de São João, zona rural, município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, CEP – 47.600 – 000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III -** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **IV -** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, Instrução normativa IBAMA n°191/08 e Resolução CEPRAN n° 1009/94; **V -** Fica proibido o uso de correntão na operação de limpeza de área, bem como o uso de fogo; Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **VI -** Após a limpeza de área deverá solicitar a SEMEIA a Autorização para Queima Controlada (AQC); **VII -**Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA Nº 303 DE 20/03/2002, A Lei Federal nº 12.651/2012; **VIII -** Garantir a integridade da vegetação nativa das áreas de preservação permanente segundo a Lei Federal n°12.651/2012 e Lei Federal n°10.431/2006; **IX -** Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **X -** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; Não realizar queima nos dias de muito vento ou de temperatura elevada; **XI -** Apresentar de imediato, a SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de limpeza de área; **XII -** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XIII -** Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIV –** Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XV –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento, (prazo 30 dias); **XVI -** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XVII –** Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de maio de 2021.

Lúcio Flávio Magalhaes César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021